



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO II - NÚMERO 31 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS 14 de maio de 1994

PODER EXECUTIVO

LEI N° 4.054

de 03 de dezembro de 1993.

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá providências correlatas.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Município de Caxias do Sul, públicos ou particulares e devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso nos seguintes locais, no âmbito do Município:

- I - VETADO;
- II - casas de espetáculos teatrais;
- III - VETADO;
- IV - casas de exibição cinematográfica;

V - VETADO;

VI - similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

Parágrafo único. Para efeitos do cumprimento desta Lei consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil - CIE - será emitida por uma das seguintes entidades e distribuída pelos respectivos organismos filiados:

- I - União Nacional dos Estudantes - UNE;
- II - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- III - União Caxiense de Estudantes Secundários - UCES;
- IV - Diretório Central de Estudantes - DCE.

§ 1º A direção dos estabelecimentos de ensino do Município fica obrigada a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do ano letivo, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em sua unidade de ensino.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil perderá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira, no ano letivo seguinte.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar à suspensão do seu alvará de

funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de dezembro de 1993. SB/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.108

de 14 de abril de 1994.

Altera o recebimento de cobrança da taxa de consumo de água do SAMAE.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São requisitos essenciais nos recibos de cobrança da taxa de consumo de água, além de outros a serem estabelecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE:

- I - nome do consumidor;
- II - endereço da unidade de consumo;
- III - número da unidade (hidrômetro);
- IV - data da leitura;
- V - data da apresentação;
- VI - classe de consumo;
- VII - leitura atual;
- VIII - leitura anterior
- IX - consumo do mês;
- X - composição do consumo e suas especificações;
- XI - consumo dos seis meses anteriores;
- XII - preço do m3 de água;
- XIII - mês de competência;
- XIV - consumo médio mensal;
- XV - telefone e horário de atendimento para reclamações e esclarecimentos;
- XVI - todos os demais esclarecimentos necessários para a informação do consumidor;

XVII - data do corte;

XVIII - código do Banco;

XIX - número da conta bancária do consumidor.

Art. 2º Fica autorizado o SAMAE a realizar por etapas a implantação do recibo de cobrança da taxa de consumo de água, de acordo com a sua capacidade técnica, fixada a data limite em 31 de janeiro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CAXIAS DO SUL, em 14 de abril de 1994.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.111

de 18 de abril de 1994.

Amplia cargos no Quadro de Provimento Efetivo e do Magistério Municipal e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ampliados em número os cargos de provimento efetivo abaixo indicados, criados na forma das leis nºs 2.266, de 29 de dezembro de 1975, 2.999, de 01 de outubro de 1985 e 3.452, de 10 de janeiro de 1990:

I - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nível	Denominação	Código	Nº de Cargos
-------	-------------	--------	--------------

II	Secret. de Escola	1.2.1.1.05	18
----	-------------------	------------	----

V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nível	Denominação	Código	Nº de Cargos
-------	-------------	--------	--------------

I	Zelador	1.1.5.2.02	04
---	---------	------------	----

Art. 2º Ficam ampliados em número os seguintes cargos públicos municipais do Quadro de Pessoal do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, conforme dispõem as leis nºs 3.141, de 29 de junho de 1987, 3.465, de 19 de março de 1990, 3.619, de 21 de dezembro de 1990, 3.796, de 17 de dezembro de 1991 e 3.985, de 29 de abril de 1993, para atender às necessidades de seu pavimento.

I - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Área	Nível	Den./Classes	Código	Nº/Cargos
------	-------	--------------	--------	-----------

I	III	Professor G2	1.3.1.1.G2	05
---	-----	--------------	------------	----

I	IV	Professor G4	1.4.1.1.G4	17
---	----	--------------	------------	----

I	IV	Professor G5	1.4.1.1.G5	10
---	----	--------------	------------	----

II	IV	Professor G4	1.4.1.2.G4	46
----	----	--------------	------------	----

II	IV	Professor G5	1.4.1.2.G5	02
----	----	--------------	------------	----

Art. 3º As despesas decorrentes da ampliação estabelecida por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de abril de 1994.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE EDITAL 003/94

Contribuição de Melhoria decorrente da pavimentação das ruas SÃO FRANCISCO DE PAULA, CELESTINO FADANELLI, GOV. ROBERTO SILVEIRA E CLOVIS BOSCARO ROSSI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e o DIRETOR PRESIDENTE DA CODECA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nºs 2544/79, 2941/84 e 3527/90, resolvem baixar o presente EXTRATO DE EDITAL, para tornar público a quem interessar, que foi efetuado o calçamento nas ruas supra citadas, tendo dita pavimentação sido concluída no período de 13.10 à 23.10.1992.

I - Ficam sujeitos à incidência de contribuição de melhorias, apenas os imóveis fronteiros ou com testada para a rua pavimentada e diretamente beneficiadas pelas obras e que não tenham aderido, mediante contrato de adesão do PLANO COMUNITÁRIO, os proprietários abaixo indicados:

RUA	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A LANÇAR - CR\$
São Francisco de Paula Amado Pereira da Silva		156.518,40
Bento Gentil Vazzatta		52.224,00
Bernadina da Rosa		78.259,20
Dorvalino Moretti Benfica.		81.523,20
Ercilio Pereira dos Santos .		81.523,20
Júlio César Salib e outra ...		81.523,20
Luiz Kramer Valmorbida...		234.790,40
Maria Neci F. Mostardeiros		81.523,20
João Barbosa de Oliveira ..		40.761,60
Valdemar Fontana		81.523,20
Valdevino P. Dias e outra..		78.259,20
Celestino Fadanelli	Elidio Scalabrin	363.116,60
Governador Roberto Silveira	Abramo Biondo e outros...	1.047.266,34
Clovis Boscaro Rossi	Amalia Maria Juhen Santos	156.481,29
	Antonio Cabral de Oliveira	179.952,65
	Domingos Telles dos Santos	179.952,65
	Celso Luiz Mello	221.242,24

II - O custo total da obra de pavimentação da via pública que foi calçada é de CR\$ 3.471.569,92; CR\$ 4.221.847,84; CR\$ 3.006.234,56 e CR\$ 3.299.007,60, respectivamente.

III - Pelo presente EDITAL, é aberto aos contribuintes relacionados no Item I (um) o prazo de 30 (trinta) dias contados da data deste Edital, para impugnar, querendo, qualquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova na forma da Lei.

IV - A íntegra deste EDITAL, acha-se afixado no saguão de entrada do Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal da Fazenda. CAXIAS DO SUL, em 02 de maio de 1994.

Nestor Basso

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Mozé Bianchin

DIRETOR PRESIDENTE DA CODECA

LEI N° 4.115

de 06 de maio de 1994.

Autoriza concessão de recursos ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, a título de Transferência de Capital e dá outras providências.

O Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Com fulcro no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.967, de 14 de janeiro de 1993, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - o montante de até CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º O produto das Transferências de Capital cuidadas no artigo anterior será utilizado como contrapartida do Município nos investimentos do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, na implantação de Sistema de Esgoto Sanitário no Loteamento Serrano, em Caxias do Sul.

Art. 3º A despesa orçamentária decorrente da transferência dos recursos de que cuida a presente Lei correrá à conta do projeto - 0214 - Secretaria de Obras Públicas - 13764491.006 - Ampliação de Redes de Esgoto, dotação orçamentária 4.3.1.1-3 - Auxílios para Despesas de Capital, consignados na vigente Lei-de-Meios do Município.

Parágrafo único As disponibilidades orçamentárias da Municipalidade na forma estabelecida no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em recursos hábeis para a abertura do crédito adicional suplementar, a qual fica autorizado o Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos decorrentes das Transferências de Capital aqui autorizadas serão recebidos pelo SAMAE, que os consignará na receita orçamentária sob a seguinte classificação: 2413.00.00 - Transferências dos Municípios.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento anual do SAMAE, vigente do presente exercício, até o montante de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros reais) no projeto 0304 DIVISÃO TÉCNICA - 13764491-005 - Ampliação do Sistema de Esgoto Cloacal, elemento de despesas 4.1.1.0 - Obras e Instalações - 4.1.1.3 - Outras Despesas com Obras Públicas, utilizando para sua cobertura o produto dos recursos transferidos com fulcro no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de maio de 1994.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.116

de 06 de maio de 1994.

Autoriza estabelecimento de convênio para estágio de estudantes do ensino superior e profissionalizante do 2º grau com o Centro de Integração Empresa-Escola.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em consonância com o que dispõem os artigos 61, e 133 da Lei Orgânica Municipal, ficam o Município e suas autarquias autorizados a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, visando a concessão de bolsa de aprendizagem - estágios de complementação educacional -, mediante aproveitamento de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau.

Parágrafo único O texto do Termo de Convênio autorizado neste artigo fica anexado a esta Lei como se aqui estivesse transcrita na íntegra.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação 2.014/3.1.3.1, na Secretaria Municipal de Administração, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares correspondentes e a adotar as demais medidas administrativas referentes à autorização concedida pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 18 de dezembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.088, de 13 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de maio de 1994.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.118

de 11 de maio de 1994.

Torna obrigatória, em edificações destinadas a hospitais, a reserva de espaço físico para a instalação de necrotério e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatória, em edificações destinadas a hospitais, a reserva de espaço físico para a instalação de necrotério, com acesso próprio.

Parágrafo único Aos hospitais existentes até esta data é concedido o prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º Para a operacionalização do funcionamento do necrotério, deverá ser efetivado convênio entre os hospitais e as empresas funerárias que detêm a condição de concessionário do serviço funerário, quando será detalhado o seu funcionamento, especialmente a escala dos plantões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de maio de 1994.

Dr. Francisco de Assis Spiandorelo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Capela São João de Forqueta. **SEDE:** Capela São João, Forqueta, distrito de Caxias do Sul - RS. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 07 de abril de 1994. **TEMPO DE DURAÇÃO:** indeterminado. **FINS:** congregar e representar os moradores da localidade, promover o desenvolvimento comunitário, firmar acordos e convênios, encaminhar reivindicações. **ADMINISTRAÇÃO:** está a cargo da diretoria executiva integrada por Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro. **REPRESENTAÇÃO:** a entidade será representada em juiz e fora dele, ativa e passivamente, por seu presidente ou a quem ele delegar poderes para tal fim. **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO:** a entidade pode ser extinta por decisão de 2/3 (dois-terços) dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária ou quando deixar de cumprir com seus objetivos. **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** em caso de extinção o patrimônio da entidade será destinado a Sociedade Esportiva e Recreativa São João, da mesma localidade. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO:** pode ser alterado em assembleia geral com o voto favorável, pela alteração, da maioria absoluta dos associados da entidade.

Caxias do Sul, abril de 1994.

Helena Valentini
PRESIDENTE

DECRETO N° 8.027

de 12 de abril de 1994.

Autoriza concessão de ajuda de Custo para professores da Escola Municipal Érico Cavinatto.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei

lhe confere,

DECRETA

Art. 1º É concedida aos professores da Escola Municipal Érico Cavinatto, localizada no loteamento "Cidade Nova", a gratificação por difícil acesso, prevista na Lei nº 2.982, de 03 de junho de 1985.

Parágrafo único A gratificação de que trata o "caput" deste artigo fica estabelecida em 20% do vencimento básico dos mencionados servidores.

Art. 2º A gratificação concedida terá validade de 1º/03/94 até 31/12/94.

Art. 3º Regovam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de abril de 1994. SB/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

DECRETO N° 8.056

de 05 de maio de 1994.

Revoga Decreto nº 8.048, de 21/04/94, declaratório de Situação de Emergência.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando que já surtiram os efeitos decorrentes da declaração de Situação de Emergência, efetuada por meio do Decreto nº 8.048, de 21 de abril de 1994;

Considerando que foram adotadas providências referentes à remediação dos danos causados pelas chuvas e inundações que geraram a Situação de Emergência, principalmente nas áreas de abastecimento de água e habitacional,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.048, de 21 de abril de 1994 que declarou Situação de Emergência no Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de maio de 1994.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

DECRETO N° 8.060

de 06 de maio de 1994.

Cria Comissão Especial para escolha de local visando dar-lhe a denominação de **Euclides Triches**

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial que deverá indicar local público expressivo para dar-lhe a denominação de **EUCLIDES TRICHES**, diletto filho deste Município, ex-Prefeito de Caxias do Sul, ex-Deputado Federal, ex-Governador do Estado e homem público de elevados méritos.

Art. 2º A comissão ora criada será constituída pelo senhor empresário **OTTONI ZATTI MINGHELLI**, historiador e jornalista **MÁRIO GARDELIN**, professor **NESTOR JOSÉ GOLLO** e jornalista **JIMMY RODRIGUES**.

Art. 3º A Comissão Especial de que trata este Decreto será extinta após cumprida a sua específica finalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de maio de 1994.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 55/A

de 07 de abril de 1994.

Reajusta os subsídios dos senhores vereadores a contar de 1º de março do corrente.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e, conforme o Decreto Legislativo nº 09/A, de 02 de outubro de 1992, e a vista do conteúdo do Ofício Circular nº 05/94-ATIS, da Assembléia Legislativa do Estado, datado de 07 de abril de 1994, RESOLVE:

Art. 1º A remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul, a partir de 1º de março de 1994 é de CR\$ 2.236.596,00 (dois milhões duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros reais);

§ 1º Deste valor, CR\$ 745.532,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros reais) são a parte fixa da remuneração.

§ 2º A parte variável da remuneração é de CR\$ 1.491.064,00 (hum milhão quatrocentos e noventa e um mil e sessenta e quatro cruzeiros reais).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é de CR\$ 559.149,00 (quinhentos e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta

e nove cruzeiros reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo que o pagamento referente ao mês de março do corrente, será efetuado em folha avulsa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1994.. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL, em 07 de abril de 1994.

Vereador Zoraido Silva
PRESIDENTE

Vereador Odir Frizzo
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 56/A

de 11 de abril de 1994.

Reajusta os subsídios dos senhores vereadores a contar de 1º de abril do corrente.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e, conforme o Decreto Legislativo nº 09/A, de 02 de outubro de 1992, e a vista do conteúdo do Ofício Circular nº 05/94-ATIS, da Assembléia Legislativa do Estado datado de 07 de abril de 1994, RESOLVE:

Art. 1º A remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul a partir de 1º de abril de 1994 é de CR\$ 3.023.262,00 (três milhões, vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais);

§ 1º Deste valor, CR\$ 1.007.754,00 (hum milhão, sete mil, setecentos e cinqüenta e quatro cruzeiros reais) são a parte fixa da remuneração.

§ 2º A parte variável da remuneração é de CR\$ 2.015.508,00 (dois milhões, quinze mil, quinhentos e oito cruzeiros reais).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é de CR\$ 755.815,00 (setecentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de abril de 1994.

Vereador Zoraido da Silva
PRESIDENTE

Vereador Odílio Frizzo
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/A

de 10 de maio de 1994.

Autoriza viagem do Senhor Prefeito Municipal a Montevideu, Uruguai, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 135, parágrafos 1º e 2º, letra a), do Regimento Interno, combinado com os artigos 62, inciso VI, e 91 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º O Doutor Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, fica autorizado a ausentar-se do Município de 11 a 16 de maio de 1994, em missão de representação do Município no Seminário denominado "Enfoques de Derecho Internacional Público Y Privado em El Marco de un Proceso de Integración", que se realizará em Montevideu - Uruguai, nos dias 12 e 13 de maio de 1994.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente autori-

zação legislativa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de maio de 1994.

Vereador Zoraido da Silva
PRESIDENTE

Vereador Egídio Basso
1º VICE-PRESIDENTE

Vereador Nelson João Suzin
2º VICE-PRESIDENTE

Vereador Pedro Panazzolo
1º SECRETÁRIO

Vereador Odílio Frizzo
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 29A

Estabelece reajuste de vencimentos e proventos aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimento aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no índice de 43,41% (quarenta e três vírgula quarenta e um por cento), corresponde à inflação medida no período compreendido no mês de março de 1994.

Parágrafo único O índice de 43,41% será calculado sobre os vencimentos referentes ao mês de março de 1994 e vigorará a partir de 1º de abril de 1994.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º é concedido, também, sobre os valores auferidos pelos pensionistas da Câmara municipal de Caxias do Sul.

Art. 3º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de abril de 1994.

Vereador Zoraido da Silva
PRESIDENTE

Vereador Egídio Basso
1º VICE-PRESIDENTE

Vereador Pedro Panazzolo
1º SECRETÁRIO

Vereador Odílio Frizzo
2º SECRETÁRIO

PORTARIAS

Nº 398 - Concede férias à servidora: Odila Uez. 25.04.94

Nº 399 - revoga portaria nº 258 e designa, a partir de 1º de maio de 1994, a servidora Geni Salete Onzi chefe do setor de taquigrafia. 02.05.94

Nº 400 - Concede férias aos servidores: Adivandro Rech, Gelson Veadrigo, Renato Hoffmann, Vera Lúcia de Oliveira. 03.05.94

EXTRATO DE ESTATUTO

1 - DENOMINAÇÃO: SOCIEDADE AMIGOS DA FAZENDA SOUZA-SAFAS. 2 - SEDE: Fazenda Souza, Caxias do Sul - RS. 3 - DATA DE FUNDAÇÃO: 27 de setembro de 1991. 4 - TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado. 5 - FINS: Propugnar pelo progresso e bem estar da comunidade de Fazenda Souza. 6 - ADMINISTRAÇÃO: a entidade é administrada por uma diretoria executiva composta de presidente, primeiro e segundo vices presidentes; primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros e um Conselho Fiscal. 7 - REPRESENTAÇÃO: a entidade será representada, em juiz e fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente. 8 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. 9 - CONDIÇÕES DE ESTIMAÇÃO: quando não mais satisfizer as exigências dos artigos 1º e 2º do Estatuto ou quando for deliberada a extinção em assembléia geral extraordinária, para esse fim convocada, com a aprovação de, no mínimo, 3/4 (três-quartos) dos sócios presentes. 10 - DESTINO DO PATRIMÔNIO: em caso de extinção o patrimônio passará a uma entidade de caráter cultural ou filantrópico de Fazenda Souza. 11 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: pode ocorrer com a anuência de 3/4 (três-quartos) dos sócios.

Caxias do Sul, maio de 1994.

Geraldo José Palandi
PRESIDENTE

Jornal do Município

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves, S/Nº - Caxias do Sul

Telefone (PABX) 222 3344 - Telex 542 139
Fax 054 - 222 3237
Jornalistas responsáveis.

PODER EXECUTIVO:

João Cláudio Garavaglia - Reg. Prof. 119/DRT - RS

PODER LEGISLATIVO:

Luiz Bolzoni - Reg Prof. 162/01/81 v - DRT - RS

Impressão:
Empresa Jornalística STC Ltda